



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 14/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2012

Aos dezanove dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Eng. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: -----

O senhor Vereador Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, por motivo de gozo de férias. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que no mês de agosto apenas se realize uma reunião da Câmara Municipal, no dia 17 de Agosto. -----

A proposta mereceu a aprovação de todos os senhores Vereadores. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro questionou relativamente à rede de águas pluviais na Rua Branco Duarte, em Esmoriz, nomeadamente quanto ao facto de, alegadamente, apenas estar prevista a sua implantação em parte do arruamento, sendo que os moradores no referido arruamento expressaram o desejo de que a mesma fosse implantada em toda a sua extensão. -----

Questionou, ainda, relativamente ao programa do dia 25 de Julho. -----

O senhor Vereador José Américo informou que irá averiguar a questão levantada, uma vez que não tem presente o projeto em causa. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o Programa para o dia 25 de julho prevê a realização da guarda de honra seguida da sessão solene da Assembleia Municipal. Após a sessão solene terá lugar a inauguração da Casa Museu Júlio Dinis. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -----**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2012. -----**

Deliberação nº 387/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS DE INFÂNCIA (JI) E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB1) DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO LETIVO 2012/2013 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

*Deliberação nº 388/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "OTIMIZAÇÃO DO IVA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 389/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 184/DAF/SP, de 16.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO E EXECUÇÃO GRÁFICA DO BOLETIM MUNICIPAL DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que tem sido prática publicar um Boletim em cada mandato, normalmente antes do último ano de exercício de funções, sendo que esta publicação, além da obrigação legal, tem uma preocupação e uma vertente informativa, que são relevantes e um dever no exercício de cargos públicos. -----

*Deliberação nº 390/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 182/DAF/SP, de 16.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "MELHORIA DE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CASA MUSEU JÚLIO DINIS - OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 391/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 186/DAF/SP, de 16.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ÁGUA E SISTEMAS ELETROMECÂNICOS DA PISCINA MUNICIPAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 392/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 185/DAF/SP, de 16.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PEDAGÓGICOS" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 393/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 183/DAF/SP, de 16.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS, APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO DE 21 DE JUNHO DE 2012. -----

Deliberação nº 394/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação da proposta. -----

PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 04/07/2012 A 13/07/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 395/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE S. BENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS EM HONRA DE S. BENTO E N^a SR^a DAS NECESSIDADES - EM VÁLEGA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 11/07/2012.-----

Deliberação nº 396/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11.07.2012.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO, REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE S. BENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS EM HONRA DE S. BENTO E N^a SR^a DAS NECESSIDADES - EM VÁLEGA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 11/07/2012.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 397/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11.07.2012.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA, PARA A REALIZAÇÃO DE ANIMAÇÃO DE RUA, FORMULADO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR.-----

Deliberação nº 398/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação nº 29/DAA/MB, de 10.07.2012.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR.-----

Deliberação nº 399/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação nº 36/DAA/MB, de 13.07.2012.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

Deliberação nº 400/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRETO COM CONSULTA, NO PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 401/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA ATRIBUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO. -----

Deliberação nº 402/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MEDIDA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO - 1ª FASE DE CANDIDATURAS DE 2012.--



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador Salvador Malheiro salientou o facto dos apoios concedidos no âmbito desta medida estarem concentrados, essencialmente, nas freguesias de Ovar e S. João - cerca de 60% dos apoios concedidos -, apesar de reconhecer o esforço da Câmara Municipal em alargar e divulgar esta medida de apoio nas restantes freguesias do concelho. Nesse sentido, considerou que deverá ser dada continuidade ao esforço desenvolvido e, se possível, ser efetuado o respetivo reforço nas freguesias com menor percentagem de adesão. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que os procedimentos de divulgação da medida têm sido idênticos para todas as freguesias do concelho. No entanto, a divulgação continuará a ser efetuada, uma vez que considera que esta é uma medida positiva e que poderá, no futuro, ser alargada.-----

Realçou o importante papel e o trabalho que as Juntas de Freguesias e as IPSS podem assumir nesta divulgação, no sentido de fazer chegar a necessária informação a eventuais beneficiários. -----

Deliberação nº 403/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação nº 9130 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 12.07.2012.-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, APOIO AO EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DO PATRIMÓNIO -----

NOTA DE DÉBITO RELATIVA A DESPESAS COM O PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA DA PARCELA Nº 4, DA PASSAGEM DESNIVELADA DE ESMORIZ (KM 311+033) - PARA APROVAÇÃO.-----

Deliberação nº 404/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pagamento da nota de débito.-----

NEGOCIAÇÃO DA PARCELA Nº 5 DA PASSAGEM DESNIVELADA DE ESMORIZ (KM 311+033) - APROVAÇÃO DO VALOR A PAGAR COM VISTA À OBTENÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. -----

Deliberação nº 405/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pagamento de € 58.179,01, com vista à obtenção de um acordo extrajudicial com o proprietário da parcela nº 5, Fernando Salvador Dias Pacheco, nos termos e fundamentos da informação nº 56/2012/DJF/ET, de 21.06.2012.-----

EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA DAS PARCELAS 46, 46B, 58, 93 E 93A DO PARQUE URBANO DE OVAR - PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DO VALOR INDEMNIZATÓRIO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou a sua surpresa relativamente aos valores apresentados pelos peritos neste processo, sem duvidar do rigor dos critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

adotados, valorizando espaços classificados como espaços de reserva ecológica ou reserva agrícola com base na perspectiva de uma futura reclassificação como espaço urbano, não havendo qualquer facto concreto que sustente essa perspectiva. -----

No entanto, não havendo qualquer garantia que um eventual recurso venha a ter acolhimento, podendo o mesmo, em tese, resultar no agravamento dos valores, para além dos custos com a apresentação do próprio recurso, considerou que a melhor opção será no sentido de aceitar os valores apresentados.-----

O senhor vereador Salvador Malheiro considerou que, tendo em conta o valor resultante das avaliações apresentadas, efetuadas por uma comissão arbitral, o custo decorrente da apresentação de um eventual recurso, para além do tempo que irá decorrer até ao termo do processo, e não havendo garantias de bom resultado, a melhor opção será concordar com as avaliações apresentadas.-----

Deliberação nº 406/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, não apresentar recurso do valor indemnizatório atribuído às parcelas 46, 46B, 58, 93 e 93A do Parque Urbano de Ovar, nos termos e fundamentos da informação nº 124/SB/DJF, de 16.07.2012.-----

DIVISÃO DE PROJECTOS E OBRAS MUNICIPAIS-----

EN 109 - BENEFICIAÇÃO ENTRE ESPINHO E O LIMITE DO CONCELHO DE OVAR E EN 109 - VARIANTE A MACEDA; LIGAÇÃO À A29 (RESTABELECIMENTO 25 / AVENIDA EUROPARQUE) - PROPOSTA DE TRAÇADO. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que o objetivo deste traçado é melhorar as condições de circulação na EN 109 e o seu atravessamento, criando uma variante a Maceda e uma ligação ao nó da Feira da A29. -----

Considerou que, não sendo a solução ideal, é a possível, com ganhos em termos de segurança e na qualidade de vida dos cidadãos da freguesia de Maceda e no atravessamento em geral da EN 109 no concelho.-----

No que se refere à ligação da EN 109 ao restabelecimento 25, considerou que a melhor solução seria a implantação de rotunda na EN 109, pelo que, do ponto de vista de uma aceitação de princípio, não estaria de acordo com o proposto. No entanto, não tendo sido acolhida a proposta da Câmara Municipal, e de forma a não inviabilizar a execução deste projeto, manifestou a sua concordância com a solução apresentada pela Estradas de Portugal, EPE, nomeadamente com a construção da rotunda de ligação no Restabelecimento 25 a nascente da EN 109, desde que, com indispensáveis adaptações que visem a conciliação do interesse público com legítimos direitos privados. -----

O senhor vereador José Américo considerou que, não sendo esta a solução preconizada pela Câmara Municipal, é a possível. Nesse sentido, e por forma a minorar os impactos negativos na população, considerou necessário que, na medida do possível, a referida rotunda seja construída o mais próximo possível do centro escolar e que sejam construídos passeios na ligação da referida rotunda à EN 109, uma vez que este será o acesso privilegiado ao centro escolar. Deveriam, ainda, ser tomadas medidas de minimização de riscos de acidentes com



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

peões, com a colocação de passadeiras sobrelevadas, eventualmente, complementadas com semaforização limitadora de velocidade. -----

Salientou, ainda, que, com esta proposta, a freguesia de Maceda irá ganhar uma centralidade com múltiplas potencialidades e que será um fator de valorização para a freguesia.-----

Deliberação nº 407/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o traçado proposto para a variante a Maceda, sem prejuízo de, nas soluções técnicas, a Estradas de Portugal, EPE procurar minimizar os impactos negativos para a população residente. -----

Deliberado, por unanimidade, no que respeita ao Restabelecimento 25 e ligação à Estrada Nacional 109, manifestar que a Câmara Municipal continua a entender que a melhor solução seria a construção de rotunda na Estrada Nacional 109, prevendo-se três rotundas no Restabelecimento 25. A não ser possível, e de forma a não inviabilizar a execução, mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, como solução de princípio, a apresentada pela Estradas de Portugal, EPE, devendo esta entidade procurar: a) Minimizar os impactos negativos no aglomerado urbano existente, ripando o mais possível a ligação da rotunda prevista à Estrada Nacional 109 (norte) para nascente (mais perto do centro Escolar); b) Prever a construção de passeios; c) Prever outras opções que minimizem riscos de acidentes; d) Relativamente ao cruzamento de acesso ao Centro Escolar de Maceda, assumir todas as recomendações anteriores como prioritárias, reforçando a colocação de passadeiras sobrelevadas e semaforização de controlo de velocidade -----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----

PROC N.º 33783/2011 DE CORPORAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSEMBLEIA DE DEUS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA AS OBRAS A REALIZAR NO PRÉDIO SITO NA RUA VISCONDE DE OVAR, 175, FREGUESIA DE OVAR. -----

Deliberação nº 408/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação da Divisão de Gestão Urbanística, de 02.07.2012. -----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

Deliberação nº 409/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----

EM MÃOS:-----

LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – APRECIÇÃO.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“Em cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 18.06.2012, exarado na comunicação enviada pelo Exmo. Chefe de Gabinete de Sua Excelência A Ministra da Justiça, de 15.06.2012, referente ao assunto em epígrafe identificado, no sentido de “*Ver o documento e proceder à análise do mesmo para envio de contributo*”, informo o seguinte, com esforço de sintetização, de forma a contribuir para a posição a assumir pelo Município de Ovar sobre a matéria: -----

1. Procedemos à apreciação do documento, com incidência no que respeita aos aspetos gerais, constantes de folhas 12 a 43, bem como, em especial, no que se refere à conformação concreta da Comarca de Aveiro e do Município de Ovar, evidenciando-se a forte similitude quanto à solução preconizada para esta Comarca, em que se integra o concelho de Ovar, com a constante do *Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária*, divulgado no mês de Janeiro de 2012, e que foi objeto da nossa apreciação, através da Informação nº 59/DAF/SP, de 06.03.2012, que foi remetida, para conhecimento, a reunião da Câmara Municipal, de 15.03.2012. -----

2. O documento agora em apreciação, elaborado pelo Ministério da Justiça, datado de 15.06.2012, em desenvolvimento daquele *Ensaio* – após audição de várias entidades, incluindo as diferentes estruturas da justiça e (as) Câmaras Municipais –, “*completa, altera e revê o texto do “Ensaio” inicial, dele se afastando nalguns pontos, noutros mantendo o que aí se havia proposto*”. As questões que foram desenvolvidas constam de folhas 14 e seguintes, destacando-se: a) conceito e apresentação dos valores de referência processual (VRP) considerados; b) tratamento das pendências processuais em atraso; c) Enunciação, com maior detalhe, dos princípios de deslocalização física dos recursos humanos, bem como do escopo das designadas *Bolsas* para recuperação de processos pendentes; d) Desenvolvimento da figura e funcionamento das Extensões judiciais, bem como a sua localização específica; e) Análise dos dados estatísticos de 2011, entretanto disponibilizados pela entidade competente, para ponderação da tendência processual mais recente e revisão da conformação concreta dos tribunais, em resultado desses dados e da alteração de competência para as instâncias locais e centrais entretanto previstas. -----
Evidencia-se o carácter *mutável* e *atualizável* do documento e reforça-se que a reorganização do Mapa Judiciário é apenas um dos três eixos da reforma Judiciária em curso do Ministério da Justiça (a par da reforma do Código de Processo Civil e do Plano de Ação para a Justiça na Sociedade da Informação). -----

3. A folhas 16 e seguintes são enunciados os princípios ordenadores da reforma, que se sintetizam, nos seguintes termos: -----

- a) Adoção dos distritos administrativos como base territorial (retoma-se o que sucedeu no passado, com exceção da última reforma, criada a partir das *NUTs*), fazendo coincidir, em regra, o distrito administrativo com as comarcas; -----
- b) Criação de um único Tribunal judicial de 1ª instância em cada comarca (1 comarca = 1 distrito administrativo = 1 Tribunal judicial de 1ª instância, como regra); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- c) Organização do Tribunal judicial de 1ª instância de cada comarca em (i) Instâncias centrais, preferencialmente localizadas nas capitais de distrito, (ii) Instâncias locais e (iii) Extensões judiciais; -----
- d) As Instâncias centrais agrupam as Secções cíveis, as Secções criminais e as outras Secções de competência especializada (Secções de comércio, Secções de família e menores, Secções de trabalho, Secções de instrução criminal e Secções de execução); -----
- e) As Secções cíveis destinam-se a preparar e julgar as questões cíveis de valor superior a € 50.000,00, as Secções criminais as causas crime da competência do tribunal coletivo ou de júri. As outras Secções de competência especializada preparam e julgam todas as matérias cuja competência lhes seja expressamente atribuída por lei, e não têm de estar necessariamente localizadas nas capitais de distrito; -----
- f) As Instâncias locais integram Secções de competência genérica do Tribunal judicial de 1ª instância e distribuem-se pelas localidades do distrito onde se justifique a sua existência, tendo em conta o número expetável de processos entrados; -----
- g) Alargamento da competência das Instâncias locais em dois aspetos: para causas de valor até € 50.000,00 e para a prática de atos urgentes em matéria da competência de família e menores; -----
- h) As alterações de competência específica, em matéria cível, atribuindo às Instâncias locais competência para julgarem ações de valor até € 50.000,00 e, concomitantemente, retirando essas competências às Instâncias centrais, não tem qualquer implicação nos valores das alçadas, que se mantem inalterados; -----
- i) Maior concentração da titularidade da função jurisdicional e a possível descentralização dos serviços de justiça, sempre que justificada, concentrando a função de quem julga nas Instâncias centrais e locais; -----
- j) Simultaneamente, quando o acesso a serviços de justiça corresponda a uma procura expetável, após a reorganização, de pelo menos 200 processos por ano, ou 100 processos e não exista oferta de serviços de justiça a uma distância inferior a 30 km, ou quando a distância ao tribunal mais próximo, seja superior a 1 hora, o tribunal preexistente pode ser reconfigurado como Extensão do Tribunal judicial de 1ª instância da comarca, onde podem ser realizados diversos atos. Nestas Extensões estarão oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do tribunal, isto é, a todos os processos da comarca, podendo aí ser praticadas algumas diligências; -----
- k) Adequação das estruturas próprias do Ministério Público à nova organização judiciária, por forma a garantir a salvaguarda das questões mais prementes relacionadas com família e menores, e sem prejuízo das competências próprias das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; -----
- l) Fixação dos locais de funcionamento e dos recursos humanos com base na avaliação dos dados do movimento processual dos tribunais em séries de três anos, com ponderação de tendência registada em 2011 e da população nacional revelada no Censos 2011; -----
- m) Sendo um único tribunal com uma área de jurisdição territorial alargada, a gestão desta estrutura obriga a que exista: um único orçamento; um único mapa de pessoal para os funcionários de justiça, integrados numa única secretaria para toda a comarca; o número de magistrados definido de forma global para a comarca; e maior maleabilidade na criação de estruturas internas do tribunal por decisão de gestão da comarca; -----
- n) Sem prejuízo das regras de competência territorial, qualquer Secção e Extensão judicial deve receber papéis e documentos e prestar informação (desde que disponível no sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- informático) relativo a processos da competência da comarca, podendo, também, tramitar processos, se assim for determinado pelos órgãos de gestão da comarca; -----
- o) A gestão de cada Tribunal judicial de 1ª instância é garantida por uma estrutura de gestão centrada no juiz presidente, no magistrado do Ministério Público coordenador e no administrador judiciário; -----
- p) Prévia e atempada nomeação das estruturas de gestão para que possam acompanhar a implementação das novas estruturas, designadamente com promoção de regras de transferência dos processos que assegurem menor número de redistribuições; -----
- q) Definição de um conjunto de objetivos anuais para as comarcas; -----
- r) Estabelecimento de regras de transição do pessoal das secretarias e de regras de preferência para magistrados que permitam que os processos a reafectar possam ser tramitados por quem os conhece; -----
- s) Possibilidade de existência de Tribunais judiciais de 1ª instância com competência nacional (especializada); -----
- t) Implementação da reforma dentro das estruturas físicas existentes e sem aumento global do número de recursos humanos afetos, excecionadas as situações em que haja carências. -----

4. Os **Tribunais judiciais de 1ª instância**, em cada comarca, são integrados por uma (i) **Instância central**, (ii) **Instâncias locais** e (iii) **Extensões judiciais**. -----

A **Instância central** tem, em regra, competência para a toda a área geográfica correspondente à comarca e desdobra-se em: -----

a) **Secção cível**, que tramita e julga, em regra, as questões cíveis de valor superior a € 50.000,00, nos termos que vierem a ser definidos na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais; -----

b) **Secção criminal**, que tramita e julga as causas crime da competência do tribunal coletivo ou de júri, relativos a toda a área da comarca; -----

c) **Outras Secções de competência especializada (Secções de comércio, Secções de execução, Secções de família e menores, Secções de instrução criminal, Secções do trabalho)**, tendo em conta a oferta preexistente e o movimento processual, por espécie, registado. Isto é, deverão existir tantas Secções de competência especializada quantas se justificarem, tendo em conta o número expectável de processos da área especializada em causa, ponderadas as entradas dos últimos três anos, bem como as mais recentes estatísticas de 2011 disponibilizadas pela entidade competente. As Secções de competência especializada podem ficar situadas na sede da comarca ou noutros pontos do distrito. Regra geral, a sua competência abrange mais do que um Município ou toda a área da comarca. -----

As **Instâncias locais** são constituídas por **Secções de competência genérica**, tendo em conta a oferta preexistente e o movimento processual registado, por espécie, que se podem desdobrar em **matéria cível e criminal**, e tramitam e julgam as causas não atribuídas à Instância central, com competência base geralmente circunscrita a um Município (sem prejuízo de, no âmbito dos poderes de gestão processual do juiz presidente, aí poderem ser tramitados outros processos). Nos casos de Instâncias locais com elevado número de processos, a Secções poderão, ainda, ser desdobradas, por decisão de gestão da comarca, quando o elevado número e idêntica natureza dos processos assim o justifique. -----

As **Extensões judiciais** são configuradas como locais de atendimento ao público, prestado por oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do tribunal, isto é, a todos os processos da comarca, e com competência para rececionar articulados e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

documentos, para prestar informações e para acompanhar testemunhas ouvidas através de videoconferência. Não lhes está atribuído o exercício da função jurisdicional, mas sempre que instaladas em edifício onde anteriormente funcionou um tribunal, nelas podem ser realizadas audiências de julgamentos ou algumas sessões de julgamento quando o juiz titular do processo a correr termos na Instância Central ou numa Instância local entenda, justificadamente, fazê-lo. As Extensões judiciais são instaladas em pontos do território em que preexistisse um tribunal, e em que o movimento expectável, após reorganização, corresponda a, pelo menos, 200 processos por ano, ou 100 processos e não exista oferta de serviços de justiça a uma distância inferior a 30 km, ou quando a distância ao tribunal mais próximo seja superior a 1 hora. Neste local funcionará, também, preferencialmente, um espaço de arquivo intermédio da comarca e de armazenamento do espólio, quando necessário. -----

5. A gestão da comarca será cometida ao juiz presidente, nomeado em comissão de serviço pelo Conselho Superior de Magistratura, ao magistrado do Ministério Público coordenador, nomeado em comissão de serviço pelo Conselho Superior do Ministério Público e a um administrador judiciário, também nomeado em comissão de serviço pelo presidente do tribunal, por escolha de entre proposta apresentada pela Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ). Este modelo de gestão resulta da Lei 52/2008, de 28 de Agosto. -----

6. No que respeita a **Recursos humanos**, salienta-se que o quadro de pessoal é comum a toda a comarca. -----

A definição dos quadros de pessoal será efetuada em função do movimento processual correspondente a uma tramitação regular, tendo, para o efeito, sido efetuada uma ponderação (abstrata) do volume de processos entrados num determinado período, por espécie processual, avaliado subsequentemente por recurso ao conceito operativo de valor de referência processual (VRP), enquanto indicativo do número de processos entrados durante um determinado ano e que um juiz terá, em abstrato, capacidade para tramitar, em relação a cada uma das áreas processuais. O VRP representa, então, o número de processos, por espécie processual, que um juiz, em abstrato, finda anualmente. -----

Para o cálculo do VRP foi analisado o movimento processual dos processos findos numa série de 3 anos, dividido pelo número de juizes em cada juízo, organizado de acordo com a natureza dos tribunais. Existem outras variáveis a considerar, em função dos tempos de conclusão dos processos, elencadas a folhas 24 do documento. -----

Para definição do número de juizes a afetar a cada serviço em concreto foi tida em conta a média de procura do tribunal preexistente nos anos de 2008, 2009 e 2010, bem como a tendência ocorrida em 2011, para cada uma das espécies processuais consideradas. Reforça-se que este indicador não é estático, sendo necessário efetuar avaliações periódicas e monitorização contínua, de forma a que os valores continuem a representar, da forma mais fiável possível, a realidade dos tribunais. -----

Com base no VRP, foram obtidas conclusões orientadoras da definição do número de magistrados judiciais a afetar a cada Secção, procurando-se que nenhum magistrado tenha uma carga processual superior àquele valor e sendo decidido que apenas serão criadas Secções Especializadas se existir um volume processual suficiente para alocação de, pelo menos, um juiz a uma determinada área especializada. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Os Magistrados do Ministério Público terão cometidas atribuições na tramitação de processos, de representação e de coordenação, podendo especializar-se em algumas delas. --- No que respeita aos funcionários, para o cálculo dos recursos humanos a afetar a cada serviço, foram ponderados a natureza do processo, a atual divisão de funções de acordo com a categoria dos funcionários, o volume processual e o número de magistrados colocados. Com base nestes critérios, foi determinado o número expectável de processos entrados após a reorganização, de acordo com a média dos últimos três anos, para determinada Secção, e estabelecido o número de juízes e funcionários a afetar. Consideraram-se, ainda, os atos a praticar, no âmbito de processos pendentes e de novos processos. -----

Os postos de trabalho serão estabelecidos por Município ou para as Secções do Tribunal judicial de 1ª instância da comarca, fazendo-se, no momento inicial, a mais ampla correspondência possível entre os postos anteriormente ocupados e os resultantes da reorganização judiciária. O número de lugares da comarca deve constar do mapa de pessoal, a aprovar anualmente pela DGAJ, sob proposta dos órgãos de gestão da comarca, integrado no ciclo orçamental. -----

Pode ser, ainda, estabelecida, uma *Bolsa de Comarca*, com um número de lugares previamente definido, que agregue, em princípio, junto da comarca, os funcionários não colocados nos lugares do mapa definidos para as Secções. Estes funcionários serão afetos, em cada momento, à realização de trabalho decorrente de faltas, impedimentos, vacaturas de lugares ou para reforço da capacidade de resposta do tribunal em cada ponto da comarca. Se forem sujeitos a deslocação fora do âmbito estabelecido para as regras da mobilidade ser-lhes-á devido o pagamento de ajudas de custo. -----

Existe, em regra, a possibilidade de mobilidade dentro da comarca, por decisão do órgão de gestão. Esta regra é, também, válida para os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público, cumpridas determinadas regras e no respeito pelas competências próprias dos respetivos Conselhos Superiores. De acordo com a regra do equilíbrio processual, poderá existir reafectação de processos a outros juízes ou magistrados do Ministério Público. -----

7. Importa, ainda, acrescentar, no que respeita ao Ministério Público, que: a) Em todas as sedes de comarca existirão magistrados afetos à investigação criminal, com competência em relação aos inquéritos referentes a factos ocorridos na sua área de competência territorial e quanto aos fenómenos criminais cuja gravidade ou complexidade aconselham a sua tramitação centralizada e especializada, nomeadamente em matéria de corrupção e criminalidade económico-financeira; b) Sempre que na sede da comarca se preveja a entrada de mais de 5.000 inquéritos por ano, será instalado um Departamento de investigação, podendo criar-se Secções descentralizadas noutras circunscrições da mesma comarca nas quais se preveja a entrada de igual número de inquéritos; c) Na sede dos Tribunais da Relação existirá um Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP). -----

Os coordenadores de investigação criminal podem abranger várias jurisdições locais. ----- A centralização dos processos mais complexos na sede das comarcas facilitará o relacionamento com os Juízos de instrução criminal. -----

8. São fixados vários indicadores de funcionamento e gestão, dados a ponderar e indicadores a construir, tendo em vista a racionalização das estruturas e modelos de gestão (cfr. folhas 38 e 39). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

9. Mantém-se a existência de tribunais com competência para todo o território nacional e de tribunais que abrangem mais do que uma comarca, como é o caso dos Tribunais de execução de penas. -----

10. Cada Comarca pertencerá, em regra, a um único Tribunal da Relação, sendo que a Comarca de Aveiro ficará integrada na Relação do Porto. -----

11. A folhas 47 e seguintes, são apresentadas as propostas de reorganização, comparando a atual oferta e a situação organizativa no espaço do distrito e dos respetivos recursos humanos com a que resulta da reforma. Salvaguarda-se que, pontualmente, algumas soluções podem vir a ser alteradas por imperativos de melhor aproveitamento do edificado existente, designadamente as instalações dos tribunais que ora se propõem extinguir. Assim, *“Analisaram-se 231 tribunais de comarca e 77 tribunais de competência especializada (...), e propõe-se a sua transformação em 23 Tribunais Judiciais de Comarca, que vêm, assim, substituir 308 tribunais judiciais. Propõe-se a extinção de 54 Tribunais e procurou-se acentuar a especialização sempre que tal se mostrou adequado e possível. Propõe-se a criação de 27 Extensões Judiciais”*. -----

12. Em concreto, no que respeita à Comarca de Aveiro: -----

Conforme é sabido, na sequência da implementação da *Reforma do Mapa Judiciário* preconizada pelo anterior Governo, assumindo a Comarca do Baixo Vouga o papel de *Comarca-piloto* na experimentação do novo modelo de organização judiciária do país – alinhada por *NUTs* em substituição dos anteriores Distritos judiciais, em coerência com o modelo de organização administrativa e territorial –, o anterior Tribunal judicial da Comarca de Ovar (1ª instância) foi integrado no Tribunal da Comarca do Baixo Vouga, com sede em Aveiro, sendo atribuído a Ovar o funcionamento de um Juízo de média e pequena instância cível (com 2 juízes, sendo que um juiz acumula com Estarreja), um Juízo de pequena e média instância criminal (com 2 juízes) e um juízo de execução (com um juiz). No que respeita a Juízos de competência especializada de família e menores, os processos de Ovar correm no Juízo instalado em Estarreja e os processos de trabalho tramitam no Juízo instalado em Aveiro. As ações em matéria de comércio correm termos no Tribunal de comércio de Aveiro. As ações que respeitem à competência dos Juízos de grande instância cível e criminal correm termos em Aveiro. Funciona, ainda, em Ovar, um Serviço do Ministério Público (com três procuradores adjuntos e um procurador). -----

Através do novo modelo de organização agora proposto, a Comarca, correspondente ao Tribunal judicial de 1ª instância, designa-se pelo nome da sede do distrito judicial, *in casu*, **Comarca de Aveiro**, com área correspondente ao distrito administrativo, englobando as atuais *comarcas* de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja (inclui o Município da Murtosa), Ílhavo, Mealhada, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra. -----

A estrutura de gestão prevista é composta por um juiz presidente, um magistrado do Ministério Público e um administrador judiciário. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A Comarca de Aveiro é composta por:-----

Instância central, que integra:-----

- Duas Secções cíveis (sedeadas em Aveiro e em Santa Maria da Feira, ficando o Município de Ovar integrado na Secção de Aveiro);-----
- Duas Secções criminais (sedeadas em Aveiro e em Santa Maria da Feira, ficando o Município de Ovar integrado na Secção de Aveiro);-----
- Quatro Secções de trabalho (sedeadas em Aveiro, Águeda, Oliveira de Azeméis e Santa Maria da Feira, ficando o Município de Ovar integrado na Secção de Aveiro);-----
- Quatro Secções de família e menores (sedeadas em Aveiro, Estarreja, Oliveira do Bairro e Santa Maria da Feira, ficando o Município de Ovar integrado na Secção de Estarreja);-----
- Três Secções de execução (sedeadas em Águeda, Ovar e Oliveira de Azeméis);-----
- Três Secções de instrução criminal (Sedeadas em Águeda, Aveiro e Santa Maria da Feira, sendo que o Município de Ovar encontra-se integrado na Secção de Aveiro);-----
- Duas Secções de comércio (sedeadas em Aveiro e Oliveira de Azeméis, sendo que o Município de Ovar encontra-se integrado na Secção de Aveiro).-----

Instâncias locais, correspondentes a tribunais sedeados em cada Município (com exceção de Sever do Vouga e Murtosa), sendo que o **Tribunal de Ovar** é composto por:-----

- Secção de competência cível (com área de competência territorial no Município de Ovar);
- Secção de competência criminal (com área de competência territorial no Município de Ovar).-----

No que respeita aos **Serviços do Ministério Público**, é previsto um quadro de magistrados constantes de folhas 89, contemplando-se para o Serviço de Ovar um procurador da república e três procuradores adjuntos.-----

Propõe-se, ainda, a criação de um Departamento de Investigação e Ação Penal da Comarca de Aveiro, sedeado em Aveiro, integrando Secções em Aveiro, Águeda e Santa Maria da Feira e Serviços de inquérito junto das demais Instâncias locais.-----

13. O número de Juizes previsto para Ovar reduz de 5 para 3, mantém-se o número de Magistrados do Ministério Público e o número de Oficiais de Justiça reduz de 32 para 29.-----

14. Assim, da apreciação comparada efetuada quanto à situação atual com o modelo proposto no documento em análise que incorpora as *Linhas Estratégicas para a reforma da Organização Judiciária*, datado de 15.06.2012, e que, no que concerne ao Município de Ovar, mantém, no essencial, o desenhado no *Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária*, datado de Janeiro de 2012, consideramos oportuno referir o seguinte, na esteira do já preconizado na nossa Informação nº 59/DAF/SP, de 06.03.2012:-----

a) A *Reforma do Mapa Judiciário* encetada, a título experimental, em *Comarcas-piloto*, em que se insere a Comarca do Baixo Vouga, encontra-se, ainda, na sua fase inicial, pelo que a reconfiguração do modelo de organização judiciária agora, de novo, preconizada – alinhando, novamente, as circunscrições judiciais pelos distritos em substituição das *NUTs* –



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

afigura-se *extemporânea* e implicará algum retrocesso num paradigma de reorganização administrativa (ou, pelo menos, um *recuar* em opções adotadas) que se encontra a ser implementado, a diferentes níveis, o que implicará a necessária perda de sinergias, meios e recursos já alinhados de acordo com as orientações seguidas. Trata-se, no entanto, de *opção política*, que extravasará o âmbito da nossa abordagem; -----

b) Sem prejuízo, a constante alteração de designações e nomenclaturas – quando, muitas vezes, as competências se mantêm – não é abonatória para o bom funcionamento e a credibilização das instituições, não se afigurando, também, um fator de potenciação do acesso ao direito e à justiça pelos cidadãos; -----

c) Os critérios seguidos nas *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária* para a definição das *estruturas judiciárias* previstas e o número de recursos humanos que lhes serão afetos aperfeçoam e desenvolvem os adotados no *Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária*, fazendo intervir na obtenção do conceito dos Valores de Referência Processual (VRP), nomeadamente, o número de processos pendentes e findos nos últimos 3 anos, a tendência no ano de 2011, o número expeável de processos entrados durante um ano e o peso relativo da população residente, de acordo com os resultados dos Censos 2011, a fim de ser obtido o número de processos que, no período de um ano, um juiz tenha possibilidade de concluir, sem que o número de processos aumente. -----

Continuamos, assim, a considerar que estes critérios são limitadores, não atendendo, por exemplo, a aspetos de ordem social, económica ou cultural, o que seria importante, por exemplo, no que respeita a processos de família e menores, trabalho e comércio. No caso concreto da Comarca do Baixo Vouga, o volume processual atendido refere-se, na maior parte dos casos, apenas ao ano de 2010, solução que se considera que não será suficientemente demonstradora e elucidativa da realidade existente, tanto mais que se tratou de ano de instalação da *Comarca-piloto*. -----

Também não se descortina de que forma a população residente em 2011 é considerada para efeitos de determinação do volume processual expeável e qual a sua relação com os demais critérios de que depende a fixação do número de recursos humanos a afetar a cada *Tribunal* ou *Secção*, em concreto para efeitos de determinação do VPR; -----

d) A definição de um número global de magistrados para a Comarca, podendo o seu trabalho ser prestado em mais do que um ponto da Comarca, é considerada uma solução razoável e adequada, que possibilitará maior eficácia, desde que sejam estabelecidas regras de *mobilidade* ou distribuição de processos que possibilite dar resposta às necessidades verificadas em cada momento, existindo flexibilidade no número de juizes a afetar a cada Instância local, por exemplo. Em todo o caso, a dependência de tal afetação do cumprimento de um determinado conjunto de requisitos e da intervenção dos respetivos Conselhos Superiores, poderá determinar pouca *flexibilidade* na adoção de medidas urgentes, se necessário; -----

e) Igual comentário merece a previsão de um único quadro de pessoal da Comarca, com possibilidade de reafecção, em função das necessidades verificadas e no respeito pelas regras da mobilidade. O conceito de *Bolsa da Comarca* é esclarecido, suscitando-se, porém, dúvidas sobre a eventual condução de trabalhadores para o regime de mobilidade especial, nomeadamente em função da definição das tarefas que lhes poderão ser cometidas; -----

f) A proximidade do cidadão deverá ser privilegiada em todas as situações, não ficando, devidamente, esclarecida a possibilidade de deslocação dos juizes às Instâncias locais para a realização de diligências em processos de competência de um tribunal integrado na mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Comarca – o que é defensável –, apenas sendo efetuada essa referência expressa quanto às Extensões judiciais. Fica, ainda, em aberto uma ampla discricionariedade, em função da faculdade conferida ao juiz para a tomada de decisão nesse sentido e respetiva fundamentação, não se elucidando se tal poderá ocorrer, por exemplo, mediante requerimento das partes; -----

g) A natureza de competência genérica das Instâncias Locais não tenderá à especialização dos tribunais na proximidade dos cidadãos, não contribuindo para um conhecimento mais aprofundado e *especializado* das matérias pelos magistrados, com reflexos nos resultados do trabalho e satisfação dos *utilizadores*; -----

h) O modelo de reorganização quanto à composição e funcionamento dos Tribunais de recurso consubstancia, também, um retrocesso quanto ao modelo de organização administrativa do país, eliminando a relação com a *NUTs*, ficando a Comarca de Aveiro integrada na Relação do Porto e não de Coimbra; -----

i) Da mesma forma, no documento apresentado é escassa a informação quanto à prossecução da desmaterialização processual, não se descortinando de que forma tal desiderato – a manter-se – facilitará o acesso à justiça e aos tribunais, fazendo sempre depender a sua efetivação do “*funcionamento do sistema*”, o que devia consubstanciar uma garantia e não uma condição. Fica implícita a necessidade de introdução de alterações nas estruturas e sistemas de informação e transferência eletrónica de processos; -----

j) Quanto ao **Município de Ovar**, em concreto: -----

- No que respeita à Instância local, é prevista uma Secção de competência cível com um juiz (atualmente existem dois juízes, sendo um partilhado com Estarreja) e uma Secção de competência criminal com um juiz (atualmente existem dois juízes). Esta definição foi efetuada tendo como referência a proporção entre o número expetável de processos e o valor de referência processual estabelecido. Pese embora não disponhamos de dados que possibilitem contraditar ou confirmar os números obtidos, atendendo a que não será expetável a redução do número de processos (a proposta mantém como número expetável de processos o número de processos entrados em 2010), a redução do número de juízes de cinco para três traduzir-se-á, certamente, numa maior morosidade processual, com consequências negativas para o funcionamento da justiça e a qualidade do serviço prestado aos cidadãos. Aliás, no cômputo geral das Instâncias locais, Ovar é o quarto Município do distrito de Aveiro com o maior volume expetável de processos em matéria cível e criminal, num total de 18 Municípios. Em conformidade, será defensável, pelo menos, a manutenção do número de juízes atualmente existente (de 4). -----

- No que se refere à Secção de competência especializada de família e menores, mantém-se a competência territorial da Secção de família e menores da Instância central, com sede em Estarreja, relativamente ao Município de Ovar. Prevê-se a afetação de dois juízes a esta Secção, que corresponde ao número de juízes atualmente existente. A média de processos entrados de 2008 a 2010, em matéria de família e menores, respeitantes a Ovar (de 450) é a terceira maior, no universo do distrito de Aveiro, apenas detendo um número de processos superior os Municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira. O volume processual de Ovar é superior ao dobro de Estarreja, pelo que reiteramos a posição já defendida em sede de *Reforma do Mapa Judiciário* e do *Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária*, no sentido de criação de uma Secção de competência especializada de família e menores em Ovar; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- No que respeita à Secção de competência especializada de trabalho, mantém-se a competência territorial da Secção de trabalho da Instância central, com sede em Aveiro, relativamente ao Município de Ovar. O número de juízes previstos mantém-se, também, em dois. A média de processos entrados de 2008 a 2010, em matéria de trabalho, respeitantes a Ovar, é de 248, sendo este o quarto Município com maior número de processos no distrito de Aveiro, apenas sendo superado por Santa Maria da Feira, Aveiro e Oliveira de Azeméis. A Secção de Trabalho de Aveiro apresenta um volume processual expectável muito superior às demais Secções previstas, abrangendo uma área territorial elevada, correspondente aos Municípios de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, pelo que considera-se que não será despiciendo sugerir a criação de uma Secção que possa servir os Municípios situados mais a norte do distrito, incluindo Ovar, para além das já previstas em Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis. Com efeito, o elevado volume de processos expectável – que, no atual contexto, tenderá, seguramente, a aumentar – e o número de juízes previstos demandará, com forte probabilidade o atraso na resolução dos diferendos judiciais em matéria de direito do trabalho;-----
- Em matéria de execuções, mantém-se a existência de uma Secção de execuções da Instância central sedeada em Ovar, com um juiz, com competência territorial na área dos Municípios de Aveiro, Estarreja, Murtosa e Ovar. A realidade atual aponta para a insuficiência de um juiz para o tratamento de todos os processos existentes, razão pela qual se propugna a previsão de dois juízes, sendo o volume expectável de processos de 3665; -----
- No que respeita às Secções cíveis, criminais, de instrução criminal e de comércio da Instância central do Tribunal judicial de 1ª Instância de Aveiro mantém-se, no essencial, a realidade existente atualmente, encontrando-se o Município de Ovar inserido nas Secções com sede em Aveiro. Destaca-se o significativo volume processual existente, respeitante a Ovar, em matérias da competência da atual grande instância cível, a aconselhar a necessária adoção de medidas destinadas a aproximar a justiça dos cidadãos, conforme ficou já preconizado; -----
- A inclusão de Ovar nas Secções cível e criminal de Aveiro da Instância central da Comarca, bem como nas Secções de Aveiro de competência especializada de trabalho e de instrução criminal, podem ser sindicáveis, por razões de proximidade e, *inclusive*, de volume processual, existindo Secções com a mesma competência sedeadas, por exemplo, em Santa Maria da Feira;-----
- No que se refere aos Serviços do Ministério Público, encontram-se, atualmente, em funções, em Ovar, quatro magistrados do Ministério Público, estando prevista a manutenção deste número, com funções de investigação e representação, solução que se afigura adequada face ao número de inquéritos penais existentes e expectáveis; -----
- Por último, destaca-se, como motivo de preocupação, a redução do número de oficiais de justiça a afetar a Ovar (de 32 para 29), pese embora as linhas orientadoras do documento apresentado refiram, como já ficou expresso, a possibilidade de *deslocalização* de postos de trabalho, no âmbito da Comarca, no pressuposto da existência de um único mapa de pessoal, o que poderá ser compatível com situações de mobilidade aptas, no respeito pelos direitos dos trabalhadores, a solucionar necessidades face ao aumento do número de processos, em determinado momento ou contexto. -----

Face a tudo o exposto, a merecer acolhimento, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião do órgão executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

municipal, a fim de ser efetuada a respetiva apreciação e proferida deliberação, com vista ao envio de *contributos* solicitados pelo Gabinete de Sua Excelência A Ministra da Justiça, em sede de *audição*, a decorrer durante o mês de Julho.-----

À consideração superior.”-----

O *senhor Presidente da Câmara Municipal* salientou que a Câmara Municipal já tomou uma posição sobre esta reforma. No entanto, face às alterações introduzidas na proposta de reforma, os serviços realizaram nova apreciação, consubstanciada na presente informação, propondo que a Câmara Municipal manifeste a sua concordância com o respetivo teor e dela dê conhecimento ao Ministério da Justiça.-----

Deliberação nº 410/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, manifestar a concordância com a apreciação efetuada na Informação nº 188/DAF/SP, de 17.07.2012, que será remetida ao Ministério da Justiça.-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.820.222,66.-----

DELIBERAÇÕES:-----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

ENCERRAMENTO:-----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:50 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

